

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projeto: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5222 “VALE DA VACA N.º 2”

Localização: Barbeita, Freguesia de Rio de Loba, Concelho e Distrito de Viseu

Proponente: Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.

Entidade Licenciadora: Direcção Geral de Energia e Geologia

Enquadramento: o projeto está sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do Art.º 15.º e nos Art.º 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontra disponível para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 08 de agosto a 05 de setembro de 2017, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**
Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2611 – 865 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Direcção de Serviços de Ambiente**
Rua Cidade de Aeminium, 3000-429 Coimbra
- **Câmara Municipal de Viseu**
Praça da República, 3514-501 Viseu

O EIA encontra-se, também, disponível na Internet, nas páginas (www.ccdrc.pt) e (www.participa.pt) podendo, ainda, o RNT, em suporte de papel, ser consultado na Junta de Freguesia de Rio de Loba.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições, apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável, ou Condicionalmente Favorável ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida, pela CCDRC, como Autoridade de AIA, até 10/11/2017, salvo suspensão de prazo, para efeitos do disposto nos Art.º 16.º e 17.º do diploma em referência, ou pelo membro do governo responsável pela área do ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do Art.º 16.º do mesmo diploma.

Qualquer decisão, acto ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, é passível de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Coimbra, 07 de agosto de 2017

(Dr. Luís Filipe de Oliveira Caetano)

